



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.380, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui o mês “Junho Violeta” no Calendário Oficial do Município de Ubá/MG, destinado à conscientização e ao combate à violência contra a pessoa idosa.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, o mês “Junho Violeta”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, a ser realizado, anualmente, durante o mês de junho.

Art. 2º O mês “Junho Violeta” tem por finalidade promover ações de caráter educativo, informativo e preventivo, visando:

- I – conscientizar a sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa;
- II – combater todas as formas de violência contra a pessoa idosa, inclusive a violência física, psicológica, moral, patrimonial, financeira e institucional;
- III – divulgar os canais oficiais de denúncia e proteção à pessoa idosa;
- IV – estimular o respeito, a dignidade e a valorização da pessoa idosa no âmbito do Município de Ubá.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou divulgar ações alusivas ao “Junho Violeta”, tais como:

- I – campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, debates, rodas de conversa e atividades de orientação;
- III – divulgação de materiais informativos em meios físicos ou digitais;
- IV – ações de mobilização social, preferencialmente em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei não implicam a criação de órgãos, cargos, programas ou despesas obrigatórias, devendo ser realizadas, se houver interesse do Poder Executivo, com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, respeitados os limites legais.

Art. 5º A execução desta Lei observará a legislação federal vigente, em especial:

- I – o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);
- II – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- III – demais normas aplicáveis à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 07 de abril de 2026.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/04/2026